



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 178/2019

Maringá, 03 de dezembro de 2019

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 10/12/19
às 15:50 horas

Thiago.
Funcionário Responsável

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração pontual da Lei Complementar nº 1.166/2019 que transformou em ZEIS (Zona Especial para Habitação de Interesse Social) o imóvel constituído pelo Lote nº 106-A/2, da Gleba Patrimônio Maringá.

Conforme deliberado pela SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento, para um melhor aproveitamento da área, o imóvel transformado em ZEIS passará por um processo de parcelamento do solo, do tipo subdivisão e arruamento, fazendo com que o empreendimento seja implantado em duas etapas.

Sendo assim, há necessidade de alteração de alguns dispositivos da lei originária, a fim de adequar esta nova realidade, conforme pretende-se com a inclusão dos §§ 4º e 5º no art. 3º.

Também será alterada a parte final do art. 1º, a fim de corrigir as metragens do imóvel. Isto porque, na lei aprovada consta dimensão de 8.050,00m² quando, na verdade, o imóvel possui 28.636,98m², conforme já demonstrava a matrícula imobiliária.

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, pede-se a alteração do prazo de início do empreendimento.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2019

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 1166/2019, que transformou em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS o lote 106-A/2 da Gleba Patrimônio Maringá do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º De acordo com o Edital de Chamamento Público n. 01/2018, fica transformado em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, conforme previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar n. 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá, o seguinte imóvel: Lote 106-A/2 – Gleba Patrimônio Maringá, com área de 28.636,98m². (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

implantação das unidades habitacionais de interesse social com 320 (trezentas e vinte) unidades. (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel que tiver seu zoneamento alterado para ZEIS deverá ter as obras iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro de incorporação do empreendimento I, que constituirá a primeira fase de implantação das unidades habitacionais de interesse social com 320 unidades. (NR)

Art. 3º O §4º do art. 2º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§ 4º É vedada a comercialização das unidades habitacionais para aqueles não inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação, até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado a chance de financiamento por prazo a ser definido em contrato entre o requerente/incorporadora e Municipalidade. (NR)

Art. 4º Fica incluído o §5º ao art. 2º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

[...]

§5º As 620 (seiscentos e vinte) unidades habitacionais a serem implantadas no lote 106-A/2 da Gleba Patrimônio Maringá, bem como a infraestrutura necessária ao empreendimento, deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato entre requerente/incorporadora e Municipalidade. (AC)

Art. 5º Fica incluído o §4º ao art. 3º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

§4º Fica permitido a emissão do Alvará de Projeto e Execução logo após a subdivisão do lote 106-A/2 e desmembramento de cadastro, a fim de viabilizar a implantação do empreendimento I e II concomitante à execução da infraestrutura do arruamento, de modo que fica dispensado em atender, nestes casos, o art. 30 da Lei Complementar 889/2011. (AC)

Art. 6º Fica incluído o §5º ao art. 3º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

§5º Os empreendimentos que forem implantados a partir da alteração do zoneamento original para ZEIS, após contrato firmado entre requerente/incorporadora e Municipalidade, quando da solicitação para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

construção das unidades habitacionais, poderão enquadrar-se na LC 764/2009.
(AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2019

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Gestão
Clóvis Augusto Melo

Bruna Barroca
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo